



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGP: CBMSC 12274/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136-19-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33-19-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MUDANÇA PARA O EFETIVO TRANSFERIDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA ME**, estabelecida na **Rua Caetano Vieira da Costa, nº 654 - 2º andar, bairro Centro, Lages/SC, CEP 88.502-070, telefone (49) 3225-1682 e (49) 99918-3407, e-mail: transbesc@transbesc.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.980/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) **Sócio Administrador, Sr(a) Thiago Vassoler Fernandes**, portador(a) do CPF nº 005.459.639-40, resolvem celebrar o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 136-19-CBMSC por mais 12 (doze) meses;
- II – O **retorno aos valores unitários inicialmente contratados**, após o término do prazo do desconto concedido pela contratada, e a **não incidência do reajuste** previsto no inciso IV da Cláusula Segunda do contrato original;
- III – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

Parágrafo Único. O aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II e §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; no Art. 1º, inciso II, da Resolução GGG nº 11/2020; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 136-19-CBMSC por mais 12 (doze) meses, **a contar do dia 31 de outubro de 2020 até 30 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RETORNO AOS VALORES UNITÁRIOS INICIALMENTE CONTRATADOS E DA NÃO INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

I – Os itens do contrato retornam ao valores unitários inicialmente contratados, devido ao término do prazo do desconto concedido pela contratada, conforme abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário com desconto (até 30/10/2020)	Retorno ao Valor Unitário Inicial (a partir de 31/10/2020)
001	Serviço de transporte e mudança até 40m³	KM rodado	R\$ 13,95	R\$ 12,00	R\$ 13,95
002	Serviço de transporte e mudança de 40,01 a 80m³	KM rodado	R\$ 13,95	R\$ 12,00	R\$ 13,95

II – Não será aplicado o reajuste previsto no inciso IV da Cláusula Segunda do contrato original, **sendo mantidos os valores unitários inicialmente contratados.**

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 136-19-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a CONTRATADA:

[...]

ad) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ae) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

af) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

ag) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Obriga-se a CONTRATANTE:

[...]

f) A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

g) A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

h) A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

i) A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão

unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de **2020 e 2021** na seguinte dotação orçamentária, item **3.3.90.33.06**, Subação **4387**, Fonte de Recurso **0.1.11**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Cel BM
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Jader João da Silveira
CPF: 004.911.389-54